

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

### **CONTRATANTES:**

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 40480337000168, localizada na Rua Chile, nº 5, Edifício Antônio Ferreira, Salas 406, 407, 408, 409 e 410, Centro, CEP: 40.020-000, Salvador – BA, devidamente representado por seu Diretor Presidente: **ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 829.334.805-49.

### **CONTRATADO:**

**NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.732.493/0001-55, com sede na SHIS, QI 25, Conjunto 3, Casa 24, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.660-230, neste ato representado por sua sócia **Dra. Lia Noleto de Queiroz**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 888.820.471-72 e na OAB/DF 20.200, residente e domiciliada no SHTN, Trecho 2, Lote 3, Bloco L, Apt. 411, Ed. Life Resort, Asa Norte, Brasília, CEP 70.800-200, Distrito Federal.

Considerando que as partes têm interesse em estabelecer a presente prestação de serviços jurídicos, firmam o presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **I – DO OBJETO**

- 1)** O objeto deste contrato é a Consultoria e Assessoria Jurídica, Legislativa e Parlamentar em Relações Governamentais e Institucionais e em especial a prestação de Serviços Advocatícios, referente ao caos no âmbito do Conselho Nacional de Técnicos, incluindo acompanhamento e desfecho do resultado da liminar processo judicial nº. 1080705-16.2022.4.01.3400, Ação de Reintegração de Posse, que tramita na 6ª Vara Federal junto ao Trf1.
- 2)** Em face dos serviços ora pactuados, o CONTRATANTE outorgarão mandato ad negotia e ad judicia et extra ao CONTRATADO, o qual se obriga a prestar seus serviços

profissionais na defesa dos direitos do CONTRATANTE, incumbindo-se, ainda, de exercer com zelo seu encargo.

**3)** O CONTRATANTE se obrigam a fornecer os elementos necessários à defesa de seus interesses e direitos, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO.

**4)** O CONTRATANTE declaram que os recursos oriundos do objeto deste contrato estão condizentes com a legislação brasileira, bem como sua renda e suas declarações à Receita Federal do Brasil, sendo de origem totalmente lícita e tendo plenas condições de honrar os honorários advocatícios aqui estipulados.

**5)** Os honorários aqui firmados abrangem as atividades relacionadas diretamente preparadas pela Contratada no que tange a consultoria de relações institucionais e governamentais e todas as providências que se fizerem necessárias no patrocínio do processo judicial desta pactuação, a exemplo de: (i) estudo do caso; (ii) elaboração de inicial e defesa, conforme o cenário, petições interlocutórias e demais peças processuais competentes; (iii) interposição dos recursos cabíveis; (iv) realização de despachos pessoais com serventuários públicos envolvidos na contenda e; (v), acompanhamento da causa até o seu encerramento e arquivamento definitivo, enfim, a adoção de todas as demais providências que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento do pactuado.

## **II – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**6)** Considerando o objeto pactuado neste instrumento, os serviços aqui descritos serão remunerados no valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

- a) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) serão pagos na data (...);
- b) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem pagos na data do deferimento de medida liminar pertinente ou definição extrajudicial;

**7)** No caso de eventual rescisão deste instrumento, considerar-se-ão devidos os honorários já pactuados, se não pagos até o momento da rescisão deste instrumento.

## **III – DAS DESPESAS**

8) Quaisquer despesas que surjam em relação a terceiros no decorrer da atividade serão levadas a conhecimento dos CONTRATANTES que decidirá sobre a melhor conveniência e oportunidade de arcar com o custo.

9) Caso seja necessário despesas extras, como viagens, estadia, ou quaisquer outros custos extras provenientes do decorrer da atividade serão levadas a conhecimento dos CONTRATANTES que decidirá sobre a melhor conveniência e oportunidade de arcar com o custo.

#### **IV – DA FORMA DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS**

10) Os honorários advocatícios serão pagos e quitados mediante transação bancária a ser efetivada pelos CONTRATANTES, para o CONTRATADO, conforme valores estipulados no item 6, na **conta bancária a seguir: Banco Itaú, Agência: 1528, Conta Corrente: 99605-9, chave de pix: 46.732.493/0001-55, Titular: NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

#### **V – DAS PENALIDADES POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

11) O atraso no pagamento, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à liberação do crédito diretamente na conta dos CONTRATANTES, este estará sujeito ao pagamento de juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) e de correção monetária, na forma da lei, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que vier porventura a substituí-lo.

12) As Partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito, inclusive tomando-se o presente instrumento título executivo extrajudicial por completo a partir do atraso no pagamento por mais de 5 (cinco) dias, após o recebimento dos créditos, liberados, na conta dos CONTRATANTES.

#### **VI – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

**13)** As comunicações, documentos e informações das Partes, por força do cumprimento do objeto deste acerto, com exceção de situações que envolvam domínio público, possuem caráter estritamente confidencial, nos termos do Capítulo III do Título I do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**14)** O CONTRATADO concorda em não divulgar a terceiros as comunicações, documentos e informações estabelecidas neste instrumento, exceto:

- a) No que tange aos advogados associados, parceiros e consultores jurídicos externos que porventura forem contratados com relação às operações contempladas pelo presente contrato de honorários advocatícios; e
- b) No que diz respeito às comunicações, documentos e informações solicitadas pelas autoridades competentes, caso a divulgação seja exigida por lei ou regulamento, ou ainda ordenada em juízo ou por autoridade administrativa. Nessa hipótese em que estará obrigado a realizar a divulgação, deverá o CONTRATADO (i) notificar imediatamente os CONTRATANTES sobre a existência, os termos e as circunstâncias que permeiam o pedido de divulgação; e (ii) colaborar com em seus eventuais esforços para obter decisão administrativa ou judicial para que as comunicações, documentos e informações confidenciais não sejam divulgadas ou, caso sejam, recebam tratamento confidencial.

**15)** As Partes, por intermédio deste instrumento, em atenção ao Princípio Geral da Responsabilidades, estabelecem ainda o pacto do mais absoluto sigilo, relativamente às informações fornecidas por qualquer uma de si a outra. Poderão, no entanto, desde que, com a devida anuência prévia da parte a qual se referem as informações, serem divulgadas, apenas aquelas imprescindíveis para a consecução do objeto deste instrumento, segundo orienta a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

## **VII – DA RESCISÃO**

**16)** A Parte que descumprir qualquer um dos itens deste acerto dará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente instrumento, sem qualquer interpelação, extrajudicial ou judicial. Fica, ainda, desobrigada a outra parte a dar continuidade a este contrato, sem prejuízo de arcar com os danos morais, materiais e de ordem criminal daí decorrentes.

**17)** Considerar-se-ão automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis a totalidade dos honorários advocatícios ora pactuados que porventura ainda não tenha sido quitados, constituindo-se o saldo devedor em quantia certa, líquida e exigível, caso os

CONTRATANTES, (i) revogue ou casse o mandato outorgado ao CONTRATADO; (ii) desista do objeto deste pactuado; (iii) exija o substabelecimento sem reservas para outro patrono, sem que o CONTRATADO tenha, para isso, dado causa; e (iv) qualquer outra medida dos CONTRATANTES, por mais especial que seja, que importe no afastamento do CONTRATADO da condução dos serviços contratados, desde que o motivo do afastamento, devidamente comprovado em juízo, não tenha sido determinado pelo comportamento irregular de seus advogados.

**18)** A partir da data da rescisão, que poderá ser por distrato, notificação ou término da vigência do presente instrumento, o CONTRATADO ficará desobrigado da prestação dos serviços jurídicos para os CONTRATANTES, devendo este apresentar em ato contínuo um representante legal para o substabelecimento de mandato com poderes gerais e especiais, e consequente continuidade dos processos, respeitando ainda, naquilo que não for conflitante, os ditames dos artigos 111 e 112 do Código de Processo Civil – CPC.

**19)** Em caso de rescisão antecipada, os CONTRATANTES, desde já, está ciente de que deverá ressarcir os contratados por todas as despesas havidas e assumidas para fins de prestação dos serviços hora pactuados.

#### **VIII – DA DURAÇÃO**

**20)** O presente contrato tem validade por prazo indeterminado.

#### **IX – DO FORO**

**21)** Não havendo solução amigável tentada pelo CONTRATADO e os CONTRATANTES em razão dos serviços prestados, todo e qualquer litígio estará sujeito às leis do Brasil e deverá ser levado, exclusivamente, sem qualquer exceção, ao foro de Brasília – DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22)** OS CONTRATANTES, pelo presente instrumento, reconhece e reconhecerá expressamente todo o trabalho realizado pelo CONTRATADO desde o início da prestação de serviço objeto deste instrumento, sem qualquer ressalva ou questionamento de mérito e/ou de conduta, e, por conseguinte, ratifica-os plenamente.

**23)** OS CONTRATANTES declaram que, antes de assinarem, examinaram e leram o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhecem, desde já, como líquida e certa a obrigação contraída por este instrumento particular.

**24)** As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

**25)** O presente contrato possui natureza irrevogável, irrevogável e irrenunciável, estendendo todas as cláusulas deste instrumento, a seus sucessores de qualquer linha, não podendo estes contestarem quaisquer cláusulas deste instrumento.

**26)** Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 08 (oito) vias, com firma reconhecida ou certificado digital, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2023.

**Contratante:**



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO**

**Contratado:**

NOLETO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:46732493000155

Assinado de forma digital por  
NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA:46732493000155  
Dados: 2023.01.26 15:53:10 -03'00'

**NOLETO SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: